ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.° DA LEI COMPLEMENTAR N.° DE DE DE 1988

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Tabela	Referência Inic.	Referência Fin.	A	V	Quantidade de Cargos	Denominação	Tabela	Quantidade de Cargos
Analista Contábil	SQC-I	18	39	IV	VE-4	90	Agente de Análise Contábil I	SQC-I	40
							Agente de An´lise Contábil II	SQC-I	20
							Agente de Análise Contábil III	SQC-I	15
							Agente de Análise Contábil IV	SQC-I	10
							Agente de Análise Contábil V	SQC-I	5

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.° DA LEI COMPLEMENTAR N.° 579, DE 13 DE 12 DE 1988

ESCALA DE VENCIMENTOS

Denominação do Cargo	Valor do Vencimento
Contador I	57.600,00
Contador II	66.240,00
Contador III	76.176,00
Contador IV	87.602,40
Contador V	100.742,76
Agente de Análise Contábil I	57.600,00
Agente de Análise Contábil II	66.240,00
Agente de Análise Contábil III	76.176,00
Agente de Análise Contábil IV	87.602,40
Agente de Análise Contábil V	100.742,76
Agente de Controle Interno Contábil — Encarregado	107.000,00
Agente de Controle Interno Contábil — Chefe	115.200,00
Agente de Inspeção e Avaliação Contábil	115.200,00
Supervisor de Controle Interno Contábil	115.200,00
Diretor de Controle Interno Contábil	123.400,00
Assistente de Controle Interno Contábil	123.400,00
Contador Geral do Estado	131.600,00

LEI COMPLEMENTAR N.° 580, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Aplica a Lei Complementar n.° 463, de 10 de junho de 1986, a cargos e funções-atividades de Secretário de Escola da Secretaria da Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.° — As disposições da Lei Complementar n.° 463, de 10 de junho de 1986, aplicam-se, igualmente, aos cargos de Secretário de Escola, pertencentes ao Quadro da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — Para os efeitos desta lei complementar, a Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Regional do Vale do Ribeira, do ERSA 49 — Registro, a Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis, do ERSA 20 — Assis, e a Escola de Auxiliar de Enfermagem do Departamento Psiquiátrico II são equiparadas às unidades escolares de que trata o artigo 1.° da Lei Complementar n.° 463, de 10 de junho de 1986.

Artigo 2.° — Esta lei complementar se aplica às funções-atividades de igual denominação.

Artigo 3.° — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa.

Artigo 4.° — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.° de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti — Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg — Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1988.

LEIS

LEI N.° 6.247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Estado, para o exercício de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.° — O Orçamento-Programa do Estado, para o exercício de 1989, a preços de junho de 1988, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cz$ 2.132.001.612.694,00 (dois trilhões, cento e trinta e dois bilhões, um milhão, seiscentos e doze mil, seiscentos e noventa e quatro cruzados).

Parágrafo único — Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Administração Indireta, exceto os dos órgãos que não recebem transferências por conta do orçamento.

Artigo 2.° — A Receita será arrecadada nos termos da Lei e das especificações dos quadros integrantes deste orçamento, observado o seguinte desdobramento:

	Cruzados	Cruzados
1 - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		
1.1 - Receitas Correntes		
Receita Tributária	1.497.636.327.153	
Receita Patrimonial	82.221.744.110	
Receita Agropecuária	404.052.068	
Receita Industrial	502.355.794	
Receita de Serviços	78.409.565.400	
Transferências Correntes	124.571.967.110	
Outras Receitas Correntes	30.598.105.502	
		1.814.344.117.137
1.2 - Receitas de Capital		
Operações de Crédito	224.353.695.191	
Alienação de Bens	144.115	
Amortiz. de Empréstimos	96.077	
Transferências de Capital	91.946.175	
Outras Receitas de Capital	24.018	
		224.445.905.576
2 - RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)		93.211.589.981
TOTAL GERAL		2.132.001.612.694

Artigo 3.° — A Despesa observará os seguintes desdobramentos:

	Cruzados	Cruzados
1 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1.1 - Recursos do Tesouro do Estado		
Despesas Correntes	1.616.677.539.327	
Despesas de Capital	409.470.705.851	
Reserva de Contingência	12.641.777.535	
		2.038.790.022.713
1.2 - Recursos dos órgãos da Administração Indireta		93.211.589.981
TOTAL GERAL		2.132.001.612.694

	Cruzados	Cruzados
2 - DESPESA POR ÓRGÃO		
2.1 - Poder Legislativo		
Assembléia Legislativa	6.071.811.538	
Tribunal de Contas	4.081.735.555	
		10.153.547.093
2.2 - Poder Judiciário		
Tribunal de Justiça	30.107.245.476	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	1.463.324.757	
Tribunal de Alçada Criminal	1.259.749.607	
Tribunal de Justiça Militar	306.866.811	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	1.385.446.427	
		34.522.633.078
2.3 - Poder Executivo		
Gabinete do Governador	1.261.223.073	
Secretaria da Educação	234.055.113.861	
Secretaria da Saúde	244.215.240.541	
Secretaria da Ciência e Tecnologia	145.713.256.347	
Secret. da Promoção Social	22.801.246.431	
Secretaria da Cultura	10.722.774.091	
Secretaria da Agricultura	18.307.850.633	
Secret. da Administração	8.162.060.902	
Secretaria de Obras	75.978.142.613	
Secret. dos Transportes	138.411.565.825	
Secretaria da Justiça	44.367.580.242	
Secret. da Segurança Pública	147.490.179.284	
Secretaria do Interior	2.449.065.341	
Secretaria da Fazenda	29.274.090.019	
Administração Geral do Estado	761.029.486.885	
Secret. de Relações do Trabalho	1.927.932.438	
Secret. de Esportes e Turismo	4.392.260.417	
Secretaria dos Negócios Metropolitanos	22.591.927.606	
Secret. do Meio Ambiente	15.314.249.273	
Ministério Público	14.360.669.790	
Secret. de Estado do Governo	7.021.385.961	
Secret. de Economia e Planejamento	7.522.823.657	
Secretaria de Ação Comunitária	277.294.253	
Secretaria da Habitação	15.032.591.133	
Secret. do Abastecimento	3.148.216.533	
Secretaria da Indústria e Comércio	958.459.545	
Secret. de Defesa do Consumidor	743.420.462	
Secretaria do Menor	1.714.093.907	
Secretaria de Assuntos Fundiários	2.227.863.944	
Reserva de Contingência	12.641.777.535	
		1.994.113.842.542
		2.038.790.022.713
2.4 - Despesas dos órgãos da Administração Indireta (Receitas Próprias)	93.211.589.981	
TOTAL GERAL		2.132.001.612.694

Artigo 4.° — Integram esta lei as Tabelas Explicativas compreendidas nos Quadros I a XII, e a acompanham os Quadros XIII a XXIV, elaborados a preços de 1989, mediante aplicação, sobre os valores a que se refere o artigo 1.°, do índice multiplicador 7,91028, fixado eom base na inflação prevista para o período de julho/88 a dezembro/89 nos seguintes percentuais:

I — julho de 1988	21,54%
II — agosto de 1988	22,89%
III — setembro a dezembro de 1988	23% ao mês
IV — janeiro a dezembro de 1989	15% ao mês

Artigo 5.° — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total estimada a preços de 1989.

Parágrafo único — A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 31 de janeiro de 1990.

Artigo 6.° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, observando o disposto nos artigos 7.°, inciso I, e 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa a preços de 1989.

Parágrafo único — A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada a suprir insuficiência nas dotações destinadas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios, e ainda, no caso de oferecimento de recursos do próprio órgão.

Artigo 7.° — No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei Federal n.° 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Artigo 8.° — A programação das Depesas de Capital discriminadas nos quadros que integram esta lei atualiza e modifica a constante da Lei n.° 5.962, de 4 de dezembro de 1987, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1988 a 1990.

Artigo 9.° — O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, balancete que resuma a execução orçamentária.

Artigo 10 — O Poder Executivo publicará, no Diário Oficial do Estado, até 30 dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo resumido das despesas com pessoal e reflexos, inclusive com inativos, realizadas pela Administração Centralizada bem como pelas Fundações e Autarquias que recebem transferências por conta do orçamento.

Artigo 11 — Os Orçamentos-Programas dos órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.° de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Luis Lucio Costabile Izzo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Vergilio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Jorge Nagle, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Esportes e Turismo

Antero Patrício Silvestre, Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Luiz Carlos dos Santos, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Jorge Wilheim, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Tidei de Lima, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Indústria e Comércio

Alberto Goldman, Secretário Especial de Coordenação de Programas

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Jorge Tadeu Mudalen, Secretário do Abastecimento

Ary Kara José, Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini, Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Oswaldo de Oliveira Ribeiro, Secretário Especial de Relações Sociais

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1988.

Obs.: As tabelas que fazem parte integrante desta Lei foram reproduzidas em suplemento especial.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011)63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) ..... Semestral Cz$ 30.225,00
Assinatura com entrega via Correio ..... Semestral Cz$ 23.798,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) ..... Semestral Cz$ 27.304,00
Assinatura com entrega via Correio ..... Semestral Cz$ 20.878,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA
Exemplar do dia ..... Cz$ 250,00 Exemplar atrasado ..... Cz$ 320,00

AGÊNCIAS
CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316.
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Luca, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • SÃO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Luiz Carlos dos Santos (interino)
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011)63090